

DATA: 27/11/2025

REQUISICÃO DE SERVIÇOS

REQUISITANTE / SETOR	1236512022.052 Manutenção das Ações de Educação Infantil	FONTE DE RECURSO	VALOR:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROJETO / ATIVIDADE:	339039 Outros Serviços de Terceiros - PJ	15000007001		
ELEMENTO DA DESPESA:	167			
FICHA:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO
1	Serviço de sonorização de pequeno porte para palestra	3	D	R\$ 650,00
2	Serviço de sonorização de pequeno porte sem artista	6	D	R\$ 1.090,00
TOTAL				R\$ 8.490,00

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

Contratação emergencial para atendimento do serviço de sonorização em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ao processo administrativo com a empresa vencedora da licitação referente ao Pregão 21/2025, até a regularização de abertura de nova licitação, para o período de 04(quatro meses).

Banco: 892

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)

SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE	CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
	<input checked="" type="checkbox"/> SIM - COMPATIVEL PPA - LDO - LOA <input checked="" type="checkbox"/> SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES <input type="checkbox"/> SIM - AUTORIZADO ANUIAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA <input type="checkbox"/> NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANUIAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT <input type="checkbox"/> AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA		
DATA:	DATA: 08/11/25	DATA: 08/11/25	DATA: () SIM () NÃO	DATA:



João Monlevade



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
(Inciso VII do art. 12 e inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)
- Versão Jan/2024 -

Nº...../.....

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maria de Fátima Silva Sousa

TELEFONE DE CONTATO: (31)3859-0630

EMAIL: compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br

OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

- Serviço **NÃO** continuado () Locação de imóvel
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo () Material permanente / Equipamento

PRIORIDADE: (x) ALTA () MÉDIA () BAIXA

JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE: Em virtude de abertura de processo administrativo com a empresa Radar 424, por descumprimento contratual, faz-se necessário a dispensa emergencial para cumprimento do cronograma de eventos previamente agendados por esta secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1236512022.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa:339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha:167

Fonte de Recurso:15000001001

Obs.: Caso seja necessário anulação/suplementação indicar ficha ou procurar SEPLAN

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: (x) SIM () NÃO

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Em virtude de abertura de processo administrativo com a empresa Radar 424, por descumprimento contratual, faz-se necessário a dispensa emergencial para cumprimento do cronograma de eventos previamente agendados por esta secretaria.

QUANTIDADE DO MATERIAL E SERVIÇO A SER CONTRATADA:

Item	Descrição	Quant. (DIÁRIA)	Valor Unit.	Valor Total
01	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA, 1 mesa de 8 canais, 1 notebook, 2 caixas acústica full range com potência compatível com o sistema, 2 microfones sem fio, 1 caixa de monitor (retorno)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
02	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA, 1 mesa de 8 canais com 2 auxiliares, 2 caixas de alta, 2 caixas de grave, amplificadores compatíveis, 2 monitores sm 400 ou similares, 1 notebook.	04	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Justificativa da base de cálculo do quantitativo (METODOLOGIA UTILIZADA):**Detalhamento de eventos previamente agendados:**

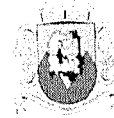
Noite de autógrafos do Cemei Luz aos Pequenininos Loanda, a realizar-se no SEST/SENAT em **28 de novembro de 2025 às 17h30;**

Evento no Cemei Imaculada Conceição, em **03 de dezembro de 2025 de 7 às 12 hrs;**

Apresentação do Coral EnCanto Monlevade, a realizar-se no Centro Educacional dr João Monlevade, em **05 de dezembro de 2025, às 17h30;**

Evento da escola Monteiro Lobato, em **11 de dezembro de 2025 às 17h30;**

Evento da escola Efigênio Mota, a realizar-se no Centro Educacional de João Monlevade, em **11 de dezembro de 2025, às 12h30;**



VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

- O objeto deste DFD não é vinculado a outro objeto para sua execução, trata-se de execução isolada.
- O objeto deste DFD é vinculado a outro objeto para sua execução, trata-se de contratação concomitante

INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Gestor do Contrato: *Alda Ferreira da Silva Fernandes*

Fiscal Administrativo: *Maria de Fátima Silva Sousa*

Fiscal do Contrato Titular: *Rosilaine Maria de Sousa Soares*

Fiscal do Contrato Substituto: *Rayssa Fernandes Moreira*

Técnico Especializado para elaboração do ETP e Mapa de Riscos (se for o caso):

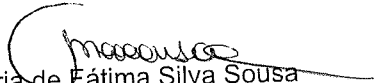
Necessidade de ETP - Estudo Técnico Preliminar

- Sim
- Não. Justificativa plausível, robusta e fundamentada.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a situação de emergencial e a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL: 27/11/2025

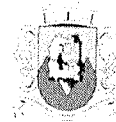
João Monlevade, 25 de novembro de 2025


Maria de Fátima Silva Sousa

Setor de Compras SME

Matrícula 2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE (Secretário(a)/ Assessor(a))



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

() Deferido

() Não Deferido

Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação

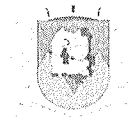
PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto comum as demais Unidades Administrativas? () Sim () Não

Fica **AUTORIZADO** o prosseguimento da Contratação desde que obedecidos os preceitos legais .

PREFEITO MUNICIPAL



Justificativa para Dispensa Emergencial para serviço de sonorização

A Secretaria Municipal de Educação necessita de serviços de sonorização para atendimento a demanda dos eventos previamente agendados através de dispensa emergencial conforme ao detalhamento abaixo.

Foi solicitada abertura de processo administrativo em face da empresa Radar 424 Agência de comunicação e propaganda Ltda. A empresa foi notificada em 14 de novembro de 2025 após evento ocorrido em 08 de novembro de 2025 no Cemei Louis Ensck, conforme documentação anexa, a empresa não compareceu no horário do início do evento, quando compareceu ao local não portava a aparelhagem do contrato e se retirou antes do término do evento. Na mesma data(14/11) enviamos a autorização de fornecimento de número 5385 para realização de evento em 28 de novembro de 2025, entrei em contato telefônico com o representante da empresa Sr. Isaac pedindo para verificar seu email pois havíamos enviado a autorização de fornecimento e um outro email (notificação). Isaac informou que não prestaria o próximo serviço e que não tinha interesse em continuar o contrato, solicitei que o mesmo enviasse esta informação por email e este informou que faria. Na segunda feira (17/11), liguei novamente pois não havia recebido retorno por email, Isaac disse que quando chegasse na empresa responderia, na terça feira e quarta não conseguimos contato com a empresa, o contato via whatsapp também não teve retorno. Diante da falta de retorno da empresa iniciou-se a abertura de processo administrativo e posterior pedido de dispensa emergencial, visto que temos cinco eventos previamente agendados para serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

*Noite de autógrafos do Cemei Luz aos Pequeninos Loanda, a realizar-se no SEST/SENAT em **28 de novembro de 2025 às 17h30;**

*Evento no Cemei Imaculada Conceição, em **03 de dezembro de 2025 de 7 às 12 hrs;**

*Apresentação do Coral EnCanto Monlevade, a realizar-se no Centro Educacional dr João Monlevade, em **05 de dezembro de 2025, às 17h30;**

*Evento da escola Monteiro Lobato, em **11 de dezembro de 2025 às 17h30;**

*Evento da escola Efigênio Mota, a realizar-se no Centro Educacional de João Monlevade, em **11 de dezembro de 2025, às 12h30;**

João Monlevade, 25 de novembro de 2025.


ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES
Secretaria Municipal de Educação
<http://www.joao-monlevade.mg.gov.br> 

Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretaria Municipal de Educação



DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

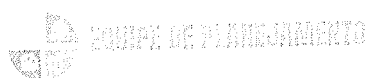
- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 27 de Novembro de 2025

Agentes de Planejamento





**PORTARIA Nº 784/2025
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE
DA EMPRESA RADAR 424 AGÊNCIA DE
COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os Princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e de aplicação das penalidades e sanções legalmente previstas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 04/2025 emitida pela Comissão Permanente de Sindicância e Atos Administrativos, nomeada pela Portaria nº 355/2025, no qual solicita a abertura de Processo Administrativo em face da empresa RADAR 424 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas no Processo, referente ao fornecimento incompleto e má qualidade dos produtos RADAR 424 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.461.091/0001-09, não cumpriu o previsto no contrato.

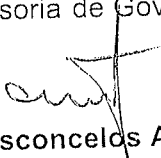
Art. 2º O prazo de apuração é de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado.

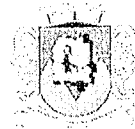
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 25 de Novembro de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no vigésimo quinto dia do mês de Novembro de 2025.


Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo



PREFEITURA DE JOÃO
MONLEVADÉ
ADMINISTRAÇÃO 2024-2028



COMUNICAÇÃO INTERNA nº 423/2025

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Jurídica

C/C: Secretaria Municipal de Administração e Setor de Compras

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

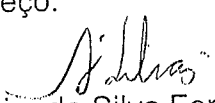
Data: 24/11/2025

Prezados,

Solicitamos abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa RADAR 424 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 45.461.091/0001-09, contratada por meio da ata de registro de preço de número 152/2025 para prestação de serviços de sonorização e iluminação. A empresa foi notificada via email em 14 de novembro de 2025, em razão do não cumprimento integral do serviço no evento realizado em 08 de novembro de 2025, a partir da data da notificação a empresa não tem respondido aos emails. Diante da falta de retorno da empresa RADAR 424, solicitamos abertura de processo administrativo e abertura de dispensa emergencial para suprir os eventos já agendados pela secretaria municipal de educação, sendo os mesmos listados abaixo:

- Noite de autógrafos do Cemei Luz aos Pequeninos Loanda, a realizar-se no SEST/SENAT em **28 de novembro de 2025 às 17h30;**
- Evento no Cemei Imaculada Conceição, em **03 de dezembro de 2025 de 7 às 12 hrs;**
- Apresentação do Coral EnCanto Monlevade, a realizar-se no Centro Educacional de João Monlevade, em **05 de dezembro de 2025, às 17h30;**
- Evento da escola Monteiro Lobato, em **11 de dezembro de 2025 às 17h30;**
- Evento da escola Efigênio Mota, a realizar-se no Centro Educacional de João Monlevade, em **11 de dezembro de 2025, às 12h30;**

Contando com a sua atenção, agradeço.


Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

Recebido em:
25/11/25

Reise

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES / DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL



João Monlevade, 12 de novembro de 2025.

À

Radar 424 Agência de Comunicação e Propaganda Ltda

CNPJ: 45.461.091/0001-09

Endereço: Rua/Av Anhangá, 231, Centro, Oratórios - MG

Assunto: Notificação por descumprimento contratual – Locação de som em atendimento ao Cemei Louis Ensck

Referência Contratual: Ata de Registro de Preço nº 152/2025

Pregão Eletrônico nº: 21/2025

Processo Licitatório nº: 68/2025

Prezados Senhores,

Na qualidade de Fiscal de Contratos em conformidade com o disposto no art. 33, inciso V, do Decreto nº 11/2023, notifico essa empresa acerca das ocorrências verificadas durante a execução do contrato supracitado, cujo objeto é a prestação de serviços de sonorização e iluminação, em atendimento aos diversos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Assessoria de Comunicação.

Conforme anexo 01, no dia 22 de outubro de 2025, o fornecedor recebeu uma Autorização de Fornecimento para prestar serviço de sonorização no evento promovido pelo Centro Municipal de Educação Infantil Louis Ensck, no dia 08 de novembro de 2025.

Em 04 de novembro de 2025, novamente, a responsável pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação enviou mensagem via whatsapp lembrando o fornecedor do serviço solicitado para atendimento ao CEMEI Louis Ensck no dia 08 de novembro de 2025, além disso, no dia 06 de novembro de 2025, o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação lembrou o fornecedor, por telefone, do serviço citado. Apesar da estratégia que a Secretaria Municipal de Educação utilizou para o sucesso do evento, foram registradas irregularidades na prestação do serviço supra citado, durante o evento realizado no dia 08 de novembro de 2025, no período previsto das 07h às 12h. No dia do evento, o fornecedor não compareceu para realizar o serviço, então a vice-diretora

RECEBEMOS

13/11/25 às 14:03 hs.

Ass.:
Controladoria Geral
Município de João Monlevade



do Cemei Louis Ensich, extremamente nervosa, entrou em contato com a responsável pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação e relatou o ocorrido. Imediatamente, o fornecedor foi contactado e garantiu que de 20 a 25 minutos teria alguém para realizar o serviço contratado (anexo 002). Ocorre que, segundo relatório (anexo) da vice-diretora do Cemei, somente às 11h, compareceu ao local um subcontratado da empresa Radar 424, portando uma caixa de som e um microfone em desacordo com as especificações técnicas previstas no contrato, o que reforça o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada e permaneceu até 11h40.

Durante a execução do serviço, foram constatadas as seguintes irregularidades, configurando descumprimento das cláusulas contratuais:

- Atraso na entrega e montagem dos equipamentos de som;
- Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas previstas no contrato;
- Ocorrência de falhas técnicas recorrentes (microfones, caixas, mesa de som, entre outros);
- Ausência de operador técnico no local, conforme exigido nas condições contratuais;
- Retirada antecipada dos equipamentos sem autorização.

Ressalta-se que o fornecedor não cumpriu o horário contratual estabelecido, resultando em atraso significativo que deixou cerca de 300 pessoas aguardando o início das atividades. O impacto foi negativo em toda a infraestrutura e logística do evento, comprometendo o bom andamento da programação planejada.

Diante do exposto, fica a empresa formalmente notificada para apresentar, as devidas justificativas e esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

Atenciosamente,

Rosilaine Maria de Sousa Soares
Rosilaine Maria de Sousa Soares

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Educação

Alda Fereira da Silva Fernandes
Alda Fereira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Montovade



14:04



Radar424 (Agenci...

visar por último hoje às 13:51



23 de outubro de 2025

Bom dia!

Segue a AF para a realização do serviço de sonorização de pequeno porte sem artista, para o Cemel Louis Ensich, para o dia 08/11/2025 às 7horas

AF 5000 - RADAR

424.pdf

2 páginas • 58 KB • P...

4 de novembro de 2025

Boa tarde! Passando para lembrar do som do dia 08/11 no Cemel Louis Ensich

Vamos precisar do som para o dia 05/12, para um concerto de canto que acontecerá no Centro Educacional.

Seria possível apresentar 05 microfones sem fio e captação



Mensagem





14:04

Rad424



Rad424 | Agenci...

visto por último hoje às 13:51

23 de outubro de 2025

Bom dia!

Segue a AF para a realização do serviço de sonorização de pequeno porte sem artista, para o Cemitério Louis Enschedé, para o dia 08/11/2025 às 7 horas

AF 5000 - RADAR 424.pdf

2 páginas • 5M KB • PDF

4 de novembro de 2025

Boa tarde! Passando para lembrar do som do dia 08/11 no Cemitério Louis Enschedé

Vamos precisar do som para o dia 05/12, para um concerto de canto que acontecerá no Centro Educacional.

Seria possível apresentar 05 microfones sem fio e captação

Mensagem

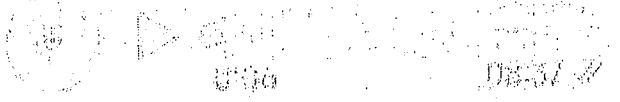




14:06 03 ...

← Radar424 (Agenci...
visto por último hoje às 16:51

↳ Encaminhado Sábado



↳ Encaminhado



Agradecemos sua mensagem.
Não estamos disponíveis no
momento, mas responderemos
assim que possível. 08:37

Já estão chegando lá? 08:37 ✓

↳ 08:37 ✓

Vou avisar p a diretora 08:38 ✓

Ok 08:41

Mensagem

Áudio transcrito, enviado pelo fornecedor, sábado 08 de novembro às 8h38min.

"Fatinha, 20 minutos; de 20 a 25 minutos o menino tá lá. Ele tava dando volta agora por outro lugar, eu consegui falar com ele aqui, tá?"



RELATÓRIO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

À Secretária de Educação: Sr^a. Alda Ferreira da Silva Fernandes

Prestação de Serviço – Locação de Som

1. Identificação

Contratado: Radar 424 Agência de Comunicação e Propaganda Ltda.

Data da ocorrência: 08/11/2025 Horário: 07:00 às 12:00

Local do evento: Cemei Louis Enschede – Rua São Domingos do Prata nº35. -- José Elói - João Monlevade - MC

2. Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de som, incluindo a instalação, operação e suporte técnico durante o evento realizado.

3. Descrição do Descumprimento

Durante a execução do serviço contratado, foram constatadas as seguintes irregularidades/ocorrências que configuram descumprimento contratual:

- Atraso na entrega/montagem dos equipamentos;
- Equipamentos em desacordo com as especificações contratuais;
- Falhas técnicas recorrentes durante o evento (microfones, caixas, mesa de som etc.);
- Ausência de operador técnico conforme previsto;
- Retirada antecipada dos equipamentos sem autorização;
- Outro: [descrever detalhadamente o ocorrido].

Relato detalhado:

O fornecedor não cumpriu o horário contratual estabelecido para o evento, previsto das 07h00 às 12h00 ocasionando um atraso significativo que deixou aproximadamente 300 pessoas aguardando. Esse descumprimento impactou negativamente toda a infraestrutura e a logística da programação, comprometendo o bom andamento das atividades planejadas.

Somente às 11h00, um fornecedor subcontratado pela empresa Radar 424 Agência de Comunicação e Propaganda Ltda, compareceu ao local, trazendo uma caixa de som e um microfone que não atendiam as especificações técnicas previstas no contrato e retirou antecipadamente os equipamentos às 11:40 h, sem autorização o que reforça o não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4. Evidência



5. Consequências e Medidas Adotadas

Diante do descumprimento das cláusulas contratuais, solicitamos a Secretaria de Educação as seguintes providências, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável:

- Aplicação de penalidades contratuais (advertência, multa, suspensão, rescisão, etc.);
- Registro do ocorrido junto ao setor responsável por fiscalizações e contratos;
- Outras medidas cabíveis: (Conforme Requisito Legal)

6. Conclusão

O descumprimento contratual relatado comprometeu totalmente a execução adequada do serviço e o bom andamento do evento. Recomenda-se a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, conforme as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

João Monlevade, 12 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
g:abo: ANDREIA RENATA BRITO DE SOUZA SIMÕES
Data: 13/11/2025 08:10:0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Andréia Renata Brito de Souza Simões
Cemei – Louis Ensck - Vice – Diretora

Telefone: (31) 3859 0639



Fwd: Notificação

2 mensagens

Secretaria Municipal de Educação <educacaojm@edu.pmjm.mg.gov.br>
Para: FATINHA <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>

19 de novembro de 2025 às 15:50

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Municipal de Educação** <educacaojm@edu.pmjm.mg.gov.br>
Date: sex., 14 de nov. de 2025 às 14:51
Subject: Notificação
To: radar424jornal@gmail.com <radar424jornal@gmail.com>

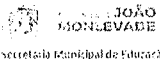
Boa tarde,

Encaminhamos a notificação anexa.

Atenciosamente,

Rosilaine

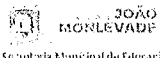
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL



Secretaria Municipal de Educação

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos
João Monlevade-MG
(31) 3859-0636

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL



Secretaria Municipal de Educação

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos
João Monlevade-MG
(31) 3859-0636

2 anexos



NOTIFICAÇÃO - RADAR 424.pdf
739K



RELATORIO_DE_DESCUMPRIMENTO_CONTRATUAL._assinado.pdf
316K

Secretaria Municipal de Educação <educacaojm@edu.pmjm.mg.gov.br>
Para: FATINHA <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>

19 de novembro de 2025 às 15:50

----- Forwarded message -----


De: **Secretaria Municipal de Educação** <educacaojm@edu.pmjm.mg.gov.br>
Date: sex., 14 de nov. de 2025 às 16:37
Subject: Fwd: Notificação
To: radar424jornal@gmail.com <radar424jornal@gmail.com>




10:50


🔍 📄 📧 📞 📺 📷 📹 📱

← R Radar424 - Age... ⋮

 **Criptografia**
As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar.

 **Mensagens temporárias**
Desativadas


 **Conversas trancadas**
Tranca e oculta a conversa neste dispositivo.


 **Privacidade avançada da conversa**
Desativado

Número de telefone

+55 31 8302-8988   

Nenhum grupo em comum

 **Criar grupo com Radar424 - Agencia Órion**

 **Bloquear empresa**

 **Denunciar empresa**



15:00

15:02



R

Radarm424 - Agencia...
Conta comercial



Online

As mensagens e ligações são protegidas
com o criptograma de ponta a ponta.
Somente as pessoas que fazem parte da
conversa podem ler, ouvir e compartilhar
esse conteúdo. Saiba mais

Boa tarde Isaac 13:56 ✓✓

É a Rayssa da secretaria municipal
de educação 13:56 ✓✓

Tudo bem? 13:56 ✓✓

Estou entrando em contato pois
ainda não recebemos o seu email
13:57 ✓✓



Mensagem





JOÃO
MONLEVADE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação de serviços de sonorização nos eventos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a falta de serviço de sonorização compromete a qualidade do evento ofertado ao público;

CONSIDERANDO a abertura de processo administrativo face à empresa contratada no pregão eletrônico nº 21/2025 ;

CONSIDERANDO o tempo entre a abertura do processo administrativo e o calendário de eventos programados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, inciso VII, da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais;

Diante do exposto, solicita-se a contratação emergencial de serviços de sonorização para garantir a continuidade do atendimento aos eventos programados pela Secretaria Municipal de Educação. A medida visa assegurar a prestação de serviços no encerramento do ano corrente, para que no próximo ano ocorra nova licitação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, para manutenção da atividade administrativa, na modalidade de **Dispensa Emergencial**, nos termos da Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade com



características gerais específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.2. O quantitativo dos itens foi estimado por meio de metodologia de cálculo, conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant. (DIÁRIA)	Valor Unit.	Valor Total
01	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA, 1 mesa de 8 canais, 1 notebook, 2 caixas acústica full range com potência compatível com o sistema, 2 microfones sem fio, 1 caixa de monitor (retorno)	03	R\$650,00	R\$1.950,000
02	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA, 1 mesa de 8 canais com 2 auxiliares, 2 caixas de alta, 2 caixas de grave, amplificadores compatíveis, 2 monitores sm 400 ou similares, 1 notebook.	06	R\$1090,00	R\$6.540,00

Observação: 1 (uma) diária corresponde a 24 (vinte e quatro) horas, considerando o mesmo tipo de som no mesmo local. Caso a duração do evento seja inferior, a estrutura poderá ser retirada antes.

3.3. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi realizada pela unidade requisitante com base em pesquisa simplificada de mercado, comprovando que o valor da requisição é o real praticado no mercado. Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2598/2023, bem como os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O valor está estimado em R\$8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais), fixo e irrevogável.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação se dará em conformidade com os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e



poderá ser exigido no todo ou em em partes.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será o menor preço.

6. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. A Contratada deverá observar, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

6.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como:

- Uso de equipamentos de baixo consumo energético;
- Materiais recicláveis e reutilizáveis na estrutura do palco;
- Logística eficiente para redução de emissão de carbono;
- Políticas de descarte responsável de materiais eletrônicos e resíduos.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A realização do serviço ocorrerá em local e prazo informados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo informar à empresa vencedora com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias.

7.2. Os serviços serão recebidos e conferidos de forma definitiva, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, resguardada a posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.4. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Responsabilidades da Contratada

8.1.1. Todo equipamento deverá estar devidamente aterrado;

8.1.2. Todo equipamento deverá estar com sua manutenção em dia e em perfeito estado de conservação;

8.1.3. Disponibilizar todos os equipamentos necessários ao atendimento contratado, de acordo com o tipo de sonorização solicitada;

8.1.4. Instalar, montar e testar os equipamentos de sonorização, no prazo estipulado na solicitação encaminhada;

8.1.5. Identificar os profissionais em serviço, com crachás ou uniforme;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;

8.1.7. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados, em equipamentos ou dependências do contratante ou de terceiros, em decorrência dos serviços prestados, objeto deste;

8.1.8. Substituir, de imediato, equipamentos em desacordo com o porte da sonorização, especificado neste documento, ou que apresentarem defeitos;

8.1.9. Responsabilizar-se pela execução musical, anterior ao evento, devendo o repertório musical estar de acordo com o evento, independentemente do tipo de som e iluminação contratado;

8.1.10. Disponibilizar técnicos e equipamentos no local do evento no mínimo 2(duas) horas antes do previsto para seu início;

8.1.11. Disponibilizar equipamentos de proteção individual exigidos por lei, de seus funcionários;

8.1.12. Fornecer o transporte, operação, carregamento, montagem e desmontagem dos equipamentos;

8.1.13. Sonorizar, simultaneamente, apresentações de mais de um evento, em locais



diferentes, quando assim solicitado, podendo ocorrer sonorizações de portes distintos;

8.1.14. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa;

8.1.15. Os profissionais da Contratada deverão montar e desmontar equipamentos para os eventos, registrar em áudio palestras, debates e, shows musicais em ds, cdr e/ou mp3 e operar mesa de som.

8.2 Responsabilidades do Contratante

8.2.1. Fornecer à Contratada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e, esporadicamente, 12 (doze) horas, à realização dos eventos, os locais da realização e programação de acordo com as convocações feitas pela mesma;

8.2.2. Sobrevindo o caso de cancelamento da programação, ficam dispensados os serviços de sonorização desde que comunicado à Contratada com pelo menos 5(cinco) horas de antecedência ou nos casos de calamidade, hipótese em que não haverá pagamento pelo Município pelos serviços solicitados;

8.2.3. Designar servidor para fiscalizar a fiel execução dos serviços em todos os locais;

8.2.4. Efetuar os pagamentos conforme previsão no Termo de Referência;

8.2.5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

9.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL DE CONTRATO	MATRÍCULA
Rosilaine Maria de Souza Soares	004014

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A cada pagamento à contratada a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



JOÃO MONLEVADE



fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades



previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, do exercício de 2025: Projeto atividade: 1236512022.052 - Manutenção das Ações de Educação Infantil - 339039 outros serviços, Fonte de Recurso: 15000001001, Ficha 167.

13. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a situação de emergencial e a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação abrangerá a montagem, operação e desmontagem de toda a estrutura necessária para eventos institucionais, culturais, esportivos e educacionais, garantindo qualidade técnica, segurança e conformidade com as normas vigentes.

14.2. A contratada deverá seguir todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE



14.3. A modalidade adotada para a contratação do serviço será a de **Dispensa emergencial**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, por julgamento **em item** e de **menor preço**, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

14.4. Em regra, conforme § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será para um período de 04(quatro) meses.

16. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação do serviço de sonorização é:

- a qualidade técnica e estrutural para os eventos municipais;
- redução de custos operacionais e maior previsibilidade orçamentária;
- facilidade logística e operacional para montagem e desmontagem de equipamentos;
- maior segurança para o público e organização dos eventos;
- conformidade com normas técnicas e regulatórias;
- melhor experiência para os participantes e impacto positivo na imagem institucional do município.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

17.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

17.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão



licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

17.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RAYSSA FERNANDES MOREIRA
Data: 01/12/2025 14:22:06-0300
Verifique em <https://validar.af.gov.br>

Rayssa Fernandes Moreira
Setor de compras da Secretaria Municipal de Educação

Submetemo o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesa e Gestore de Contratação.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES
Data: 01/12/2025 14:22:06-0300
<http://serpro.gov.br/assinador/62318>

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação



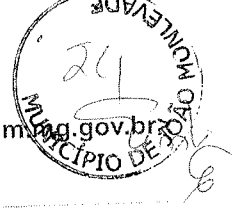
JOÃO
MONLEVAD



ANEXO I

Cronograma de eventos:

DATA	EVENTO	HORÁRIO	LOCAL
28/11/2025	Noite de Autógrafos do Cemei Luz aos Pequeninos Loanda	17h30min	SEST/SENAT
Som de pequeno porte sem artista			
Dezembro 2025	Palestra/SME	18h00min	Anfiteatro do Centro Educacional
Som de pequeno porte para palestra			
03/12/2025	Formatura Cemei Imaculada Conceição	07h00 às 12h00min	CEMEI Imaculada Conceição
Som de pequeno porte sem artista			
11/12/2025	Concerto de Gala "EnCanto pela Paz"	19h30min	Anfiteatro do Centro Educacional
Som de pequeno porte sem artista			
11/12/2025	Formatura dos alunos da Escola Efigênio Mota	12h30min	Anfiteatro do Centro Educacional
Som de pequeno porte sem artista			
Fevereiro 2026	Palestra/SME	18h00min	Anfiteatro do Centro Educacional
Março 2026	Palestra/SME	18h00min	Anfiteatro do Centro Educacional
Março 2026	Coral EnCanta Monlevade	19h00min	Anfiteatro do Centro Educacional
Som de pequeno porte sem artista			
Março 2026	01 som reserva - pequeno porte sem artista		



Solicitação de orçamento

4 mensagens

24 de novembro de 2025 às 14:41

FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>
Para: "marcospfm852@gmail.com" <marcospfm852@gmail.com>

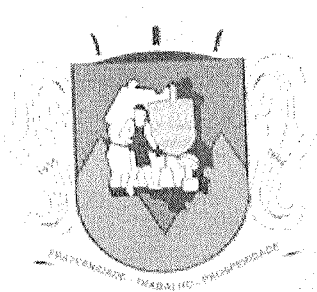
Boa tarde,

Solicitamos orçamento conforme Termo de Referência.

Atenciosamente,
Rayssa

Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação
Município de João Monlevade / MG

(31)3859-0630




PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
Secretaria Municipal de Educação

 **TERMO DE REFERÊNCIA - RP SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.docx**
386K

25 de novembro de 2025 às 13:59

Marcos Paulo <marcospfm852@gmail.com>
Para: FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>


Segue orçamento solicitado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Marcos_Paulo_Fidelis_Monlevade_12749896630_assinado.pdf**
114K

25 de novembro de 2025 às 14:09

Marcos Paulo <marcospfm852@gmail.com>
Para: FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>

corrigindo porque saiu cortado no pdf
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Marcos_Paulo_Fidelis_Monlevade_12749896630_-_Copia_assinado.pdf**
158K

25 de novembro de 2025 às 14:16

FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>
Para: Marcos Paulo <marcospfm852@gmail.com>

Orçamento recebido.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>



Solicitação de orçamento

3 mensagens

FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>
Para: Julio César <julio.cacula@hotmail.com>

24 de novembro de 2025 às 14:10

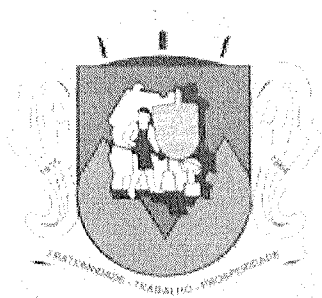
Boa tarde,

Solicitamos orçamento conforme Termo de Referência.

Atenciosamente,
Rayssa

Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação
Município de João Monlevade / MG

(31)3859-0630



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA - RP SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.docx
386K

licitacoesjuliocacula <licitacoesjuliocacula@gmail.com>

Para: Julio César <julio.cacula@hotmail.com>, compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br

25 de novembro de 2025 às 13:54

Boa tarde!

Prezada, segue o orçamento conforme solicitado.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,
Hillary Lima_Escritório Júlio Caçula Produções

Em seg., 24 de nov. de 2025 às 14:17, Julio César <julio.cacula@hotmail.com> escreveu:

Obter o Outlook para iOS

De: FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>

Enviado: Monday, November 24, 2025 2:10:21 PM

Para: Julio César <julio.cacula@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORCAMENTO__SERVICOS_DE_SONORIZACAO_JM_assinado.pdf
126K

FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>
Para: licitacoesjuliacacula <licitacoesjuliacacula@gmail.com>
Cc: Julio César <julio.cacula@hotmail.com>

25 de novembro de 2025 às 14:05

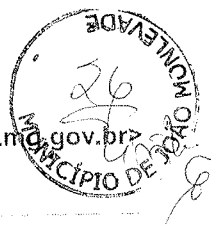
Orçamento recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>



Solicitação de orçamento

1 mensagem

FATINHA SME <compras.sme@edu.pmjm.mg.gov.br>
Para: viasomproducoes@gmail.com

24 de novembro de 2025 às 16:50

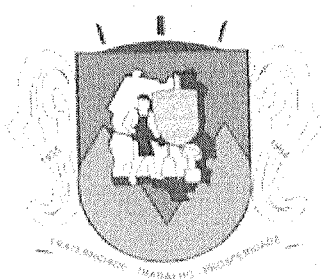
Boa tarde,

Solicitamos orçamento conforme Termo de Referência.

Atenciosamente,
Rayssa

--
Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação
Município de João Monlevade / MG

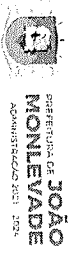
(31)3859-0630



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA - RP SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.docx
386K



MAPA COTAÇÃO DE PREÇOS - SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MP PRODUÇÕES E EVENTOS	LUCILE ABARANTES ROSSI	WS ESTRUTURAS PARA EVENTOS	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE-PALESTRA, 1 mesa de 8 canais, 1 notebook, 2 caixas acústica full range com potência compatível com o sistema, 2 microfones sem fio, 1 caixa de monitor (retorno).	1	R\$ 650,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
2	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA, 1 mesa de 8 canais com 2 auxiliares, 2 caixas de alta, 2 caixas de grave, amplificadores compatíveis, 2 monitores sim 400 ou similares, 1 notebook.	4	R\$ 1.090,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.090,00	R\$ 4.360,00
								R\$ 5.010,00



Marcos Paulo Fidélis Monlevade 12749896630

Rua Mato Grosso 197 Satélite João Monlevade MG

CNPJ 27.658.775/0001-05

Email: marcospfm852@gmail.com

TEL: (31) 9 9239-0247

Item	Secretaria Requiritante	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
01 Exclusivo ME/EPP	Secretaria Municipal de Educação	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA, 1 mesa de 8 canais, 1 notebook, 2 caixas acústica full range com potência compatível com o sistema, 2 microfones sem fio, 1 caixa de monitor (retorno).	Diária	1	650,00	650,00
	Assessoria de Comunicação						
02 Exclusivo ME/EPP	Secretaria Municipal de Educação	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA, 1 mesa de 8 canais com 2 auxiliares, 2 caixas de alta, 2 caixas de grave, amplificadores compatíveis, 2 monitores sm 400 ou similares, 1 notebook.	Diária	4	1090,00	4360,00
	Assessoria de Comunicação						



Documento assinado digitalmente
MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE
Data: 25/11/2025 14:08:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PRODUÇÃO DE EVENTOS | CAMAROTES | ARTISTAS NACIONAIS | REGIONAIS
LOCAÇÃO DE TENDAS | BANHEIROS QUÍMICOS | PALCO

**A FESTA É SUA,
O TRABALHO
É TODO NOSSO!**

Julio Cacula Produções
(31) 9.9776.7773
julio.cacula@hotmail.com

ORÇAMENTO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE- MG
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Identificação da empresa: **LUCIELE ABRANTES ROSSI**
CNPJ: 26.921.036/0001-00
RUA DEZESSEIS, 118, B. LOANDA, JOÃO MONLEVADE- MG
CEP: 35931-002
TEL: 31-9 9776-7773
E-MAIL: licitacoesjulioacacula@gmail.com

Item	Secretaria Requisitante	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01 Exclusivo ME/EPP	Secretaria Municipal de Educação	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA, 1 mesa de 8 canais, 1 notebook, 2 caixas acústica full range com potência compatível com o sistema, 2 microfones sem fio, 1 caixa de monitor (retorno).	Diária	1	1.200,00	1.200,00
	Assessoria de Comunicação						
02 Exclusivo ME/EPP	Secretaria Municipal de Educação	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA, 1 mesa de 8 canais com 2 auxiliares, 2 caixas de alta, 2 caixas de grave, amplificadores compatíveis, 2 monitores sm 400 ou similares, 1 notebook.	Diária	4	1.500,00	6.000,00
	Assessoria de Comunicação						

VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

João Monlevade, 25 de novembro de 2025.

Luciele Abrantes Rossi – Titular / Representante Legal
CPF: 114.244.296-92 – RG MG 17.936.744 SSP/MG



WS ESTRUTURAS PARA EVENTOS

RUA SÃO JOAO DEL REI 191 METALÚRGICO – JOAO MONLEVADE MG. CEP: 35930-331

CNPJ: 30.722.308/0001-01 - FONE: (31) 9.8770.8870

viasomproducoes@gmail.com



PROPOSTA DE COMERCIAL

Razão Social: **WS ESTRUTURAS PARA EVENTOS CNPJ: 30722308/0001-01**

Tel/Fax: **(31) 9.8770.8870** Endereços: **RUA SÃO JOAO DEL REI 191 METALÚRGICO**

•OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação, em atendimento aos diversos eventos que serão realizados pela seguinte unidade da Prefeitura Municipal de João Monlevade: Secretaria Municipal de Educação.

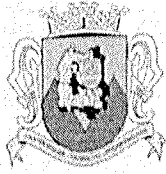
- Período de Vigência: 12 (doze) meses

Item	Secretaria Requirante	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
01 Exclusivo ME/EPP	Secretaria Municipal de Educação	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - PALESTRA, 1 mesa de 8 canais, 1 notebook, 2 caixas acústica full range com potência compatível com o sistema, 2 microfones sem fio, 1 caixa de monitor (retorno).	Diária	1	R\$1.000,00	
	Assessoria de Comunicação						
02 Exclusivo ME/EPP	Secretaria Municipal de Educação	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE - SEM ARTISTA, 1 mesa de 8 canais com 2 auxiliares, 2 caixas de alta, 2 caixas de grave, amplificadores compatíveis, 2 monitores sm 400 ou similares, 1 notebook.	Diária	4	R\$2.000,00	
	Assessoria de Comunicação						

Validade da proposta 60 dias

JOÃO MONLEVADE 25 DE NOVEMBRO 2025

WYLLIS SARANTIDES (WS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 24 / 2025

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, **CERTIFICA** para os devidos fins, que após pesquisa nos seus sistemas de controle tributário e fiscal, em nome de:

Nome/Razão Social: MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE

CPF/CNPJ: 27.658.775/0001-05

Inscrição Municipal: 0000260239

Endereço: Rua MATO GROSSO Nº197, GALPÃO - SATELITE - João Monlevade-MG CEP: 35930258

NÃO CONSTA, em seu nome, débito vencido ou pendente de regularização junto ao Município, até a presente data, relativo a tributos municipais, inclusive inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como multas de natureza tributária ou administrativa.

Esta certidão é válida por **60 dias**, a contar da data de sua emissão, e é fornecida exclusivamente para fins de comprovação de regularidade fiscal perante esta municipalidade.

Emitida por meio eletrônico, esta certidão possui validade jurídica nos termos da legislação vigente.

Observações e Restrições:

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://gpi28.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=4c774be2-734e-4b37-83df-bf813a2d6b93> ou pelo QR code abaixo:



Chave de Validação: **d5bd865a**

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - Minas Gerais, Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade-MG, CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 | Site: pmjm.mg.gov.br | Contato: ouvidoria@pmjm.mg.gov.br



			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/10/2025		
Negativa			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/01/2026		
NOME: MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630					
CNPJ/CPF: 27.658.775/0001-05					
LOGRADOURO: RUA MATO GROSSO				NÚMERO: 197	
COMPLEMENTO: GP		BAIRRO: SATELITE		CEP: 35930258	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: JOAO MONLEVADE		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000926633455					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.658.775/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2017
NOME EMPRESARIAL MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M&R SONORIZACAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO GALPAO
CEP 35.930-258	BAIRRO/DISTRITO SATELITE	MUNICÍPIO JOAO MONLEVADE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcospfm852@gmail.com	TELEFONE (31) 3851-0665	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2025 às 21:36:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dados bancários

Marcos Paulo Fidélis Monlevade 12749896630, inscrita no
CNPJ sob nº 27.658.775/0001-05,

Banco 756

Agência 4108

Conta 78.740-0

Chave pix CNPJ 27.658.775/0001-05



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
JOÃO MONLEVADE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630
CNPJ: 27.658.775/0001-05

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Outubro de 2025 às 21:57

JOÃO MONLEVADE, 16 de Outubro de 2025 às 21:57

Código de Autenticação: 2510-1621-5755-0449-5207

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2255651622

NOME: MARCOS PAULO FERREIRA MONLEVADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: RG 7010.152 804 903

CPF: 127.828.561-20 DATA NASCIMENTO: 22/01/1989

FILIAÇÃO: RICARDO MARINO MONLEVADE
 HELENA HELENA PINHO

PERMISSÃO: ESPECIALIDADE: ACC: CATEGORIA: CAL. HAB: 02

Nº REGISTRO: 2017-011977 VALIDADE: 01/01/2021 1ª HABILITAÇÃO: 01/01/2021

OBSERVAÇÕES:
 EAD



Marcos Paulo Ferreira Monlevade

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOÃO MONLEVADE, MG DATA EMISSÃO: 09/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

09/01/2021
 2255651622

2255651622

MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630**
CNPJ: **27.658.775/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:58:10 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **1988.CFB0.60B9.7E4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31810137190	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630 - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2381265895

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

JOAO MONLEVADE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 AGOSTO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10794673 em 30/08/2023 da Empresa MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630 - ME, Nire 31810137190 e protocolo 235092401 - 29/08/2023. Autenticação: D0AA8535F6CD538517573E425B55F8B6C45EA4AD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/509.240-1 e o código de segurança RNAY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/509.240-1	MGN2381265895	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.498.966-30	MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10794673 em 30/08/2023 da Empresa MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630 - ME, Nire 31810137190 e protocolo 235092401 - 29/08/2023. Autenticação: D0AA8535F6CD538517573E425B55F8B6C45EA4AD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/509.240-1 e o código de segurança RNAy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/509.240-1	MGN2381265895	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.498.966-30	MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10794673 em 30/08/2023 da Empresa MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630 - ME, Nire 31810137190 e protocolo 235092401 - 29/08/2023. Autenticação: D0AA8535F6CD538517573E425B55F8B6C45EA4AD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/509.240-1 e o código de segurança RNAy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630 - ME, de NIRE 3181013719-0 e protocolado sob o número 23/509.240-1 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10794673, em 30/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabricio Sgarbosa Naves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
127.498.966-30	MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
127.498.966-30	MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE

Belo Horizonte, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por Fabricio Sgarbosa Naves, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2023, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/509.240-1.





O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	873.638.956-00
Nome	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 30 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10794673 em 30/08/2023 da Empresa MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE 12749896630 - ME, Nire 31810137190 e protocolo 235092401 - 29/08/2023. Autenticação: D0AA8535F6CD538517573E425B55F8B6C45EA4AD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/509.240-1 e o código de segurança RNAY

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.658.775/0001-05
Razão MARCOS PAULO FIDELIS
Social: MONLEVADE 12749896630
Endereço: R MATO GROSSO 197 GALPAO
/ SATELITE / JOAO
MONLEVADE / MG / 35930-258

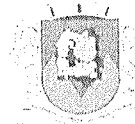
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a
13/12/2025

Certificação Número:
2025111410054907707296

Informação obtida em 26/11/2025
16:36:50



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 218/2025

DISPENSA Nº 17/2025

Data: 27/11/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1236512022.052, 339039, Ficha 167, Fonte 15000001001

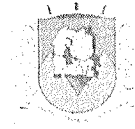
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: R\$8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 27 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



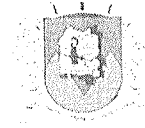
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de DISPENSA EMERGENCIAL para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 1236512022.052, 339039, Ficha 167, Fonte 15000001001.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de DISPENSA EMERGENCIAL, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do art. 53, §5º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para



que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Proposta de preços válidas e pesquisas de contratações similares;
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 735/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) Cintia Helena Ângelo

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 27 de novembro de 2025

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 735/2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023 que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
- Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Carina das Graças Assis Silva - Agente de Contratação
- Alice Assunção Lopes Lima - Agente de Contratação

- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, controlizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam -se, os efeitos da portaria nº 313 de 12 de Fevereiro de 2025.

João Monlevade, em 25 de Setembro de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao vigésimo quinto dia do mês de Setembro de 2025.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo

24-081 / 111174

27 MAIO

2024

GM
ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

CERTIFICADO

Certificamos que **CINTIA HELENA ÂNGELO**

Participou do Curso presencial de Formação de Agentes
de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio pela Escola
de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de
Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga
horária de 16 horas.

Dr. Marcos Vinicius
Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS



PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?
QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?
COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

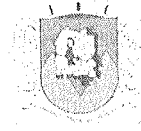
MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?
O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?
O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?
COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?
QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?
O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?
É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?
COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?
COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?
AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?
MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?
COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?
QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?
QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?
É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?
QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?
QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?
QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACTIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI DA IN Nº 67/2021?
QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?
QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?
SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos Termos do Inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21.

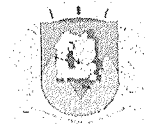
Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Prefeito Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do inciso VIII do art. 75, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 27 de Novembro de 2025.


CINTIA HELENA ÂNGELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula nº 4090



PREFEITURA DE
MONLEVADÉ
ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 27 de Novembro de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 203/2025, Dispensa nº 16/2025 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

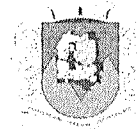
Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei no 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


Cintia Helena Angelo

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula nº 4090



PARECER Nº 796 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 218/2025 - Modalidade: Dispensa nº 17/2025.

Data: 28/11/2025.

EMENTA:

“LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO - MODALIDADE - DISPENSA - SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Por sua vez, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explícita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 218/2025, Dispensa nº 17/2025**, cujo objeto é a "**prestação de serviços de sonorização de pequeno porte para palestra e sem artista em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**"

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação dire' mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

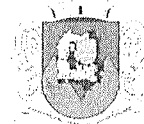
Por sua vez, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO afirma que a possibilidade de dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório, vejamos:

"Outro caso de dispensa é aquele em que ocorre calamidade pública, situação, natural ou não, que destrói ou põe em risco a vida, a saúde ou os bens de certos agrupamentos sociais. Normalmente deriva de fatos naturais, chuvas torrenciais, alagamentos, transbordamentos de rios e outros fenômenos naturais. Verificada tal situação fática, a licitação se torna dispensável, dada a necessidade de contratação rápida de obras, serviços e compras. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo- Editora Atlas- 33ª, Ed. 2019.

Aliás, este é o ensinamento do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei previu, também, a dispensa nos casos de emergência. Em ambos os casos, as situações devem caracterizar-se pela urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Os contratos, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente podem abranger os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e, assim mesmo, devendo concluir-se as obras e serviços no prazo máximo de 180 dias. O prazo, em princípio, deve ser considerado peremptório, impedindo-se o cometimento de desvios de finalidade, mas, atendendo ao espírito da norma, tem-se admitido a sua flexibilização quando inviável a sua observância sem culpa da Administração.



Assim, tem-se que o procedimento de dispensa de licitação busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. Conforme exposto, a contratação direta é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

Nesse passo, o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 aduz o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art. 75. [...]

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

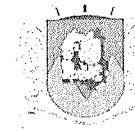
No caso em apreço, busca-se à contratação direta em caráter emergencial de sonorização de pequeno porte para palestra e sem artista em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no município de João Monlevade, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto/serviço desejado.

Que a Secretaria Municipal de Educação apresentou justificativa quanto a necessidade de contratação do serviço de forma emergencial em razão do fornecedor vencedor do processo licitatório anterior não ter cumprido as exigências contratuais, inclusive tendo sido aberto processo administrativo sancionatório em face do referido descumprimento.

No caso, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório de novo processo licitatório comprometeria a continuidade do serviço público.

Por sua vez, considerando o disposto no § 6º do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21, a Secretaria Consulente deverá tomar todas as medidas necessárias para conclusão de processo licitatório regular, sem prejuízo de apuração de responsabilidades dos agentes que dera, causa à situação emergencial, vejamos:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



Parece-me que o interesse público, no caso, se caracteriza presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um novo procedimento licitatório, o certo é que a prestação do serviço não pode sofrer interrupção, sob pena de se causar dano as pessoas ou a continuidade dos serviços públicos. Sem prejuízo de realizar a contratação direta, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as medidas necessárias para identificar as razões pelas quais até a presente data não logrou êxito em finalizar o novo procedimento licitatório.

Cumprido ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"

Com efeito, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

"A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)"

"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN)"

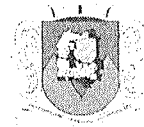
Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Por sua vez, cumpre trazer a baila os requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à Dispensa, estabelecidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."



Realmente, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o Município de João Monlevade regulamentou a matéria através do Decreto Municipal nº 07/2023.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição emergencial de sonorização de pequeno porte para palestra e sem artista em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no município de João Monlevade. Por sua vez, consta nos autos justificativa da ausência da elaboração do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, a justificativa do preço tomou por referência aos orçamentos juntados nos autos, motivo pelo qual restou satisfatória na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 e art.15 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Por sua vez, foram juntados os documentos de regularidade fiscal da empresa, nos termos do inciso V do art.72 da Lei 14.133/2021.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 75, inciso VIII, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em situações análogas ao caso em apreço, o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou que "*se admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos*", senão vejamos:

*"EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - PROCEDIMENTO DE DISPENSA REALIZADO APÓS A AQUISIÇÃO DO PRODUTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO E SEM PREVISÃO DO VALOR TOTAL - DOLO - CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI N. 8.429/92 - DANO IN RE IPSA - PROVA DA EFETIVA LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Excepcionalmente, contudo, a Lei n. 8.666/93 admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos. 3. (...). 4. (...). 5. Recursos desprovidos."*¹

Apenas a título de ilustração, colacionamos ACÓRDÃOS prolatados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU que, em caso semelhantes, entendeu-se pelo seguinte:

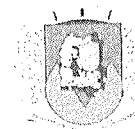
"Acórdão 2504/2016 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Decreto. Fundamentação.

A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei."

"Acórdão 1122/2017 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Inércia da Administração. Possibilidade.

¹ In APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.11.006198-2-004 - COMARCA DE UBÁ - 1ª APELANTE: ISAÍAS JOSÉ MATIAS - 2ª APELANTE: JOEL MOREIRA E CIA LTDA - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSORTE: CÉLIO ALVES MOREIRA E OUTRO(A)(S), LEA APARECIDA PACHECO, GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS - INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DIVINESIA.



A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares."

"Acórdão 4051/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Comprovação. Qualificação técnica.

A contratação emergencial de empresa que não comprovou previamente capacidade técnica para a execução do objeto do contrato contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993."

"Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado."

Ademais, o referido procedimento deverá ser ratificado pela autoridade competente, e, ato contínuo, ser publicado, respectivamente nos termos do inciso VIII e § Único do art.72 da Lei Federal 14.133/21.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância a princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

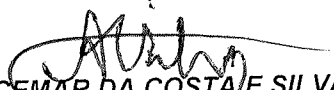
CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade DISPENSA, com fulcro no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

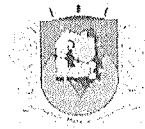
Por outro lado, a Secretaria Municipal de Educação deverá apurar a possível causa da emergência a fim de verificar se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2025



RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 17/2025**, fundamentada no inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 796/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor : MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE - CNPJ: 27.658.775/0001-05

Valor Global: R\$8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais).

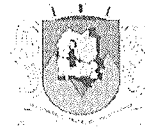
Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação .

Dotação Orçamentária: 1236512022.052, 339039, Ficha 167, Fonte 15000001001

João Monlevade, 28 de Novembro de 2025.


Ricardo Alexandre de Oliveira

Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 203/2025, Dispensa nº 16/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Despacho de dispensa de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da empresa : **MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE - CNPJ: 27.658.775/0001-05** ;
- * Documentos de habilitação da empresa : **MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE** ;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

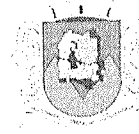
Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 28 de novembro de 2025.

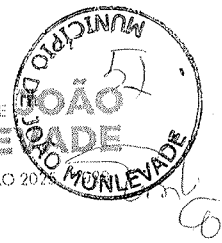

CINTIA HELENA ÂNGELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula nº 4090



PREFEITURA DE
**JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 17/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 796/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 218/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE

CNPJ: 27.658.775/0001-05

Valor Global: R\$8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: 1236512022.052, 339039, Ficha 167, Fonte 15000001001

João Monlevade, 28 de Novembro de 2025

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Homologada **Dispensa de Licitação nº 17/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 796/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 218/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: MARCOS PAULO FIDELIS MONLEVADE
CNPJ: 27.658.775/0001-05

Valor Global: R\$8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

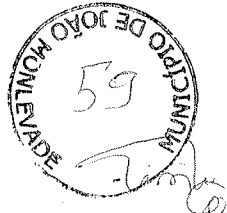
Dotação Orçamentária: 1236512022.052, 339039, Ficha 167, Fonte 15000001001

João Monlevade, 28 de Novembro de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisângela Bicalho Silva
Código Identificador: E57030AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/12/2025. Edição 4161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000017/2025

Última atualização 04/12/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000162/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Informação complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALESTRA E SEM ARTISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.490,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.490,00

Itens

Arquivos

Histórico

☰ Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
2	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE SEM ARTISTA	6	R\$ 1.090,00	R\$ 6.540,00

Exibir

5

1-2 de 2 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória de atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo novo diploma.

É genio do Comité C. A. da cidade N. de ...
colegado do ... com duas ...
de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento de ...
de uma ...
com 15

A ...
as ...
a ...

1. <http://portal.servicos.gov.br>

2. 0800 877 8001

ANEXO I - ANEXO AOS PARCEROS

...

...

